

Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 146 — À Congregação, Órgão Superior do Instituto ou Faculdade, compete:

1 — legislação e normas;

a) compor e encaminhar a lista triplíce para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;

b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;

c) elaborar o seu próprio Regimento;

d) deliberar:

1. sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;

2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;

3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;

e) constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;

f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;

g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;

h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade;

II — corpo docente:

a) propor:

1. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

2. anualmente, a atualização dos Quadros de docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

3. a abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade;

III — orçamento:

a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;

b) deliberar:

1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;

2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria;

IV — ensino, pesquisa e prestação de serviços:

a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;

b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;

c) definir:

1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;

2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;

d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.592, DE 21 DE JUNHO DE 1985

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessões de 30 de outubro de 1984, 18 de dezembro de 1984 e de 26 de fevereiro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 7 (sete) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 3 (três) cargos na Escola de Enfermagem, classificados no Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica;

II — 1 (um) cargo no Instituto Oceanográfico, classificado no Departamento de Oceanografia Biológica;

III — 1 (um) cargo na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, classificado no Departamento de Letras Modernas;

IV — 2 (dois) cargos no Instituto de Ciências Biomédicas, classificados no Departamento de Farmacologia;

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1985.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio

Convênio — 06/85 — Procon — Proc. SEP 1.315/85

Convenientes — SEP e o Município de Ataraquara

Objeto — Prestação de serviços de proteção ao consumidor no âmbito municipal

Vigência — de 19-6-85 até 18-6-86

Recursos — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das verbas próprias das dotações orçamentárias dos convenientes

Data de assinatura — 19-6-85

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

DECRETO DE 21-6-85

Provendo, dando estrito cumprimento ao art. 208, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82, e ao art. 2.º, da L.C. 303-82:

Darci Vaz Justo, RG 6.910.192, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia;

Aparecido Alves Medeiros, no 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Franco da Rocha;

José de Abreu de Oliveira, RG 2.569.920, no 7.º Cartório de Notas da comarca de Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ 170, de 21-6-85

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1.º — Ficam designados os Béis, Renan Severo Teixeira da Cunha, Rodrigo Cesar Rebbello Pinho e Durval Figueira da Silva Filho para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem proposta de criação no Conselho Estadual de Entorpecentes de que trata o Decreto 85.110, de 2 de setembro de 1980.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 171, de 21-6-85

Classifica função de serviço público no Instituto Penal Agrícola "Prof. Nôe Azevedo" de Bauru, para efeito de "prolabore" e da providências correlatas

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "prolabore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 8, da Escala de Vencimentos 3, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, com alterações posteriores, a função de serviço público de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção Industrial, do Serviço de Qualificação Profissional e Produção, do Instituto Penal Agrícola "Prof. Nôe Azevedo" de Bauru, prevista no artigo 64, inciso III do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — Será fixado, por meio de ato específico o valor do "prolabore" devido ao funcionário que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 4 de fevereiro de 1985.

Apostila do Secretário, de 21-6-85

Declarando na Resolução SJ-153/85, que a mesma teve seu prazo prorrogado por mais 90 dias, para complementação da proposta de aperfeiçoamento das estatísticas penitenciárias.

Despachos do Secretário

De 13-6-85

SJ-197.214/81 — 2.º Vol. — Secretaria da Justiça — reajuste de preço de contrato com a firma Nashua do Brasil S/A: "À vista do parecer da Consultoria Jurídica e nos termos do art. 2.º, inciso VII, do Decreto 818/72, autorizo, com fundamento no artigo 48, § 5.º, da Lei 89/72, o reajuste de preço pretendido, nas bases estipuladas no demonstrativo de cálculos de fls. 249. Publique-se e prossiga-se."

De 17-6-85

SJ-224.193/85 — Secretaria da Justiça — ratificação de dispensa de licitação: "à vista da instrução dos autos e nos termos do parágrafo único do artigo 24, da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação efetuada com fundamento no artigo 24, inciso IV do citado diploma legal."

Extrato da Ordem de Execução de Serviço 03/85

Contratante — Secretaria da Justiça

Contratada — Confex-Bel Tecidos e Armarinhos Ltda.

Objeto — Fornecimento de uniformes destinados aos funcionários subalternos da Secretaria da Justiça

Prazo — 60 dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviço.

Valor — Cr\$ 18.879.000

Recursos — U.D. — 17.01.01.

Data de assinatura — 20-6-85

Processo — SJ-223.562/85.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Extrato de Contrato

Proc. PAJM 2095/82, em que a firma Café do Centro Ltda. pleiteia o reajuste do preço do Açúcar destinado ao consumo desta Procuradoria: "À vista da manifestação expressa na 9.ª cláusula contratual às fls. 48, autorizo o reajuste do preço do Açúcar fornecido pela firma interessada, a partir de 12-6-85."

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

CASA DE DETENÇÃO PROF. FLAMÍNIO FAVERO

Termos de Retificação de Contratos

Termo de Aditamento das cláusulas I, III e IX, e, Ratificação das demais cláusulas do Termo de Contrato 000021/85-CD RD. Compradora: Casa de Detenção Prof. Flaminio Favero. Vendedora: Tacté Produtos Alimentícios Ltda. Instrumento: Contrato 000021/85-CD RD para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Proc. CCCE 3.27.003/85 e 120/85 e Registro de Preços 15 e 29, assim como Proc. 107/85-CD DA. Objeto: A Vendedora se obriga a fornecer os produtos, objeto do Contrato e da Nota de Empenho, nas quantidades, características e condições ali estabelecidas. Período de fornecimento: 1.º de julho de 1985. Valor: o valor do presente aditamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de termo aditivo ref. reajuste semestral

Expediente — GG.1452/84.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — Sol América S/A Serviços Gerais.

Objeto — Serviço de limpeza e conservação de todas as dependências do Serviço de Administração da Secretaria de Estado do Governo, à Rua Antonio de Godoy, 122.

Valor — Cr\$ 11.222.362.

Verba — Elemento 3132-96 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — Inalterado.

Assinatura — 5-6-85.

Extrato de termo aditivo alterando o valor do contrato 1/85

Expediente GG.120/85

Estado de São Paulo — Secretaria de Est. do Governo.

Contratante — Companhia Brasileira de Publicidade.

Objeto — Inalterado.

Valor — Cr\$ 2.500.000.000.

Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — Inalterado.

Assinatura — 17-6-85.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Despachos do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo SC1343/1345/1346.

Licitação — Convocação Geral 02/85.

Objeto — Papel off-set 63/120 g/m2 — 66x96 cm com linha d'água (imune de tributação). Papel off-set 75g/m2 — 66x96 cm (comercial)

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas e tendo em vista as manifestações da Divisão Técnica, fls. 47, e do Gerente de Produção, fls. 48, por unanimidade, resolve, com fundamento na alínea "c", do subitem 6.2, das Condições Específicas, desclassificar a proposta de Waldomiro Maluhy e Cia., por não ter oferecido integralmente a quantidade do material cotado pelo menor preço (subitem 1.3). Resolve, por unanimidade, desclassificar a proposta de De Zorzi Distribuidora de Papéis S.A., cuja amostra apresentada para o subitem 1.3 foi reprovada; resolve, ainda, por unanimidade, adjudicar o objeto da Convocação Geral 02/85, observado o

critério de menor preço, entre as propostas classificadas, em partes a saber: item 1 — 1.531 milheiros e item 2 — 64 milheiros ao proponente 6 — De Zorzi Distribuidora de Papéis S.A., para pagamento à vista, com desconto de treze por cento; por interesses administrativos, ficam canceladas as quantidades restantes destes itens, conforme instruções de fls. 49; item 3 — 4.080 milheiros, ao proponente 1 — Buonanano S.A. Distribuidora de Papéis, para pagamento a 30 dias da data, líquido.

Processo — SC 1.387.

Licitação — Coleira 043/85.

Objeto — Apergaminhado de primeira — 30g/m2 — 66X96 cm — branco.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas e com base no parecer da Divisão Técnica, de fls. 31, resolve, por unanimidade, desclassificar a proposta da KSR Com. e Ind. de Papel S.A., cuja amostra foi reprovada, e, observado o critério de menor preço, entre as propostas classificadas, adjudicar o objeto da Coleira 043/85 ao proponente 3 — Marino Com. de Papéis Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Adjudicações

Proc. 3.299/85-F — TP. 1.146/85 — absorvente hig., campo cirg., etc. — Reproman Com. e Ind. Ltda., p/ o item 1; Repar — Minden Mercantil Ltda., p/ o item 2; Descarrável Embs. Ltda., p/ os itens 3 e 4; Forella Prods. Têxteis Ltda., p/ o item 5; Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda., p/ os itens 3, 4, 6 e 7.

Proc. 3.457/85-A — TP. 1.137/85 — vermelho bordeaux, acetona etc. — S. Goldberg Ltda., p/ o item 1; Conelgo Prods. Químs. Ltda., p/ os itens 2, 3 e 5; Miyako do Brasil Ind. e Com. Ltda., p/ o item 4; Henrifarma Prods. Químs. e Farms. Ltda., p/ os itens 6, 7, 8 e 9; Polyfarma S.A., p/ o item 10; Lab. Americano de Farmacoterapia S.A., p/ o item 11.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Superintendente, de 20-6-85

Homologando da seguinte adjudicação:

Processo HCRP 3.005/85 — TP HCRP 85/85 — Atadura de Crepe. Aradura de Morim, Compressa etc., firmas vencedoras: Assuna Com. de Artigos Cirúrgicos Ltda., itens: 01 e 02 (opções b); Rimed Comércio e Representações Ltda., itens: 03 e 05; Johnson & Johnson S.A., item: 04; Cremer S.A. Prods. Têxteis e Cirúrgicos, item: 06.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 95/85 — Etliton S.A., itens: 01, 04, 06, 11, 14 a 18, 20, 24 a 26, 32, 34 a 40, 42, 44, 46 a 48, 50 a 53, Cirumédica S.A. Prods. Médico Cirúrgicos, itens: 02, 05, 07 a 30, 32, 33, 21, 23, 27 a 29, 31, 41, 45, 46 e 49. Itens: 19 e 55 — revogados. Itens: 03, 22 e 53 — sem cotação.